

LEI Nº 1.614 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Miranda/MS, a Política Municipal de Busca Ativa Escolar, com o objetivo de identificar, localizar, matricular, reintegrar e acompanhar crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da escola ou em risco de abandono escolar.

Art. 2º. A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será implementada por meio da atuação intersetorial dos órgãos públicos municipais responsáveis pelas áreas de:

- I- Educação;
- II- Assistência Social;
- III- Saúde;
- IV- Conselho Tutelar,
- V- demais órgãos e entidades que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. São Diretrizes da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

- I- garantir o direito à educação como prioridade absoluta;

II- fomentar comitês intersetoriais para busca ativa Escolar, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência social e Saúde e de garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- superação das barreiras sociais, econômicas, e de saúde e que dificultem o acesso e a permanência na escola;

IV- articulação entre políticas públicas para atuação integrada;

V- sensibilização da sociedade quanto a importância da permanência escolar;

VI- utilização de sistema de monitoramento e acompanhamento dos casos;

Art. 4º. Na execução da política de busca ativa Escolar, podem ser usadas as seguintes estratégias e práticas estruturadas, no intuito de fortalecer a política;

I- utilizar as informações intersetoriais;

II- realizar parcerias com os agentes comunitários da saúde;

III- monitoramento sistemático de faltas consecutivas;

IV- uso de sistemas digitais de acompanhamento e controle;

V- identificar áreas com maior evasão;

VI- plano individual de acompanhamento em casos de evasão ou abandono;

VII- reuniões sistemáticas com as famílias para debater sobre a política;

VIII- identificação os sinais de riscos: baixo rendimento, trabalho infantil, gravidez na adolescência, violência doméstica;

IX- realizar abordagem familiar humanizada;

X- entrevista com a família sem caráter punitivo;

XI- mediação de conflitos entre família e escola;

XII- identificar vulnerabilidade socioeconômica;

XIII- identificar falta de transporte, desmotivação escolar, necessidade de trabalho, problemas de saúde mental;

XIV- desenvolver atividades de reforço escolar personalizado;

XV- realizar atividades de recuperação paralela;

XVI- ofertar curso de educação de jovens e adultos;

XVII- desenvolver metodologias ativas e contextualizadas, garantindo a permanência com qualidade;

XVIII- realizar campanhas envolvendo lideranças comunitárias.

Art. 5º. Os procedimentos operacionais para a efetiva implementação da Política de Busca Ativa Escolar na Rede Municipal de Ensino, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 07 de abril de 2026.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal